



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022

“Reconhece no âmbito do Município de São João da Boa Vista a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como Deficiência Sensorial do tipo Visual a "Visão Monocular", no âmbito do Município de São João da Boa Vista para todos os fins legais.

Parágrafo único - Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 1-154.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1258 na edição
do dia 14 / 10 / 2022.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Secretário Geral
Prefeita Municipal